



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.473, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do “Festival de Dança de Erechim”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Festival de Dança de Erechim” com a finalidade de fortalecer e incentivar a cultura erechinense, através da dança, realizando atividades como debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, mostras, exposições, apresentações, entre outras.

Art. 2.º O “Festival de Dança de Erechim” será promovido pelo Município de Erechim e outras entidades públicas ou privadas que venham a participar e se realizará, anualmente, a partir de 2018.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a custear despesas decorrentes do “Festival de Dança de Erechim”, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluindo divulgação, cachês, premiação, serviços de profissionais da área como palestrantes, instrutores e oficinheiros, bem como transporte, estadia e alimentação a convidados e participantes.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária com recursos próprios, oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5.º Poderão participar, do “Festival de Dança de Erechim”, grupos e artistas locais, bem como de outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul, dos demais Estados e de fora do País.

Art. 6.º Poderá ser concedido troféu ou certificado de participação para os grupos e artistas participantes do “Festival de Dança de Erechim”, bem como premiação em dinheiro,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



quando for o caso de realização de concursos diversos.

Parágrafo único. O valor da premiação respeitará a disponibilidade orçamentária anual prevista em Lei e será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 7.º No caso de realização de concursos diversos, a Comissão Avaliadora dos espetáculos apresentados será composta por três membros de reconhecido mérito na área de dança.

Art. 8.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a regulamentar, através de Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração